



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.065

De 22 de novembro de 1961.

*Aut. Cláudio Van Dick
Proj. de 140/61
Dist. 172/61*

Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município à Sociedade Cultural e Recreativa - Cruzeiro do Sul de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a doar à Sociedade Cultural e Recreativa Cruzeiro do Sul de Araraquara, uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, a fim de nela ser construído o prédio para a instalação e funcionamento de sua sede própria.

Artigo 2º - O terreno objeto da presente doação - localiza-se nesta cidade, à Avenida João Baptista de Oliveira antiga Caminho do Ouro, com a área de 3,147,00 metros quadrados, tendo as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida João Baptista de Oliveira, onde mede 37,20 metros; de um lado com Antonio Tedeschi ou seus sucessores, onde mede 61,75 metros; de outro lado com Luiz Felício e Pedro Zavaagli ou seus sucessores, onde mede 75,80; e nos fundos com Antonio Tedeschi ou seus sucessores, onde mede 54,85 metros.

Artigo 3º - A Sociedade Cultural e Recreativa - Cruzeiro do Sul de Araraquara, obrigar-se-á a iniciar a construção do referido prédio dentro do prazo de três anos e a colocá-lo em condições de funcionamento dentro do prazo de seis anos, a contar da data da respectiva escritura de doação.

Artigo 4º - Não cumprindo a Sociedade Cultural e Recreativa Cruzeiro do Sul de Araraquara, as exigências estabelecidas no artigo anterior, fica sem efeito a presente doação, revertendo o terreno ao Município, independentemente de qualquer onus e indenização e perdendo a mencionada Sociedade qualquer direito à obras nele executadas.

Parágrafo único - Do mesmo modo, reverterá ao Município, independentemente de qualquer onus ou indenização o terreno e as benfeitorias nele realizadas, se a qualquer tempo fôr desviada a finalidade de que trata o artigo 1º, bem como, no caso de dissolução da Sociedade.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.